



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
4ª VARA CRIMINAL

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 3036, SÃO JOSÉ DO RIO
PRETO - SP - CEP 15010-070

SENTENÇA

Processo nº: **0024905-19.2025.8.26.0576**
Classe - Assunto: **Reabilitação - Receptação**
Autor: **Francisco Michel Fraga de Almeida**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Lucas Eduardo Steinle Camargo**

Vistos.

Trata-se de pedido de reabilitação criminal formulado por **Francisco Michel Fraga de Almeida**, juntando-se aos autos os documentos de páginas 9/143.

O Ministério Público, manifestando-se a págs. 155/157, opinou pelo deferimento do pedido.

É o breve relatório.

Verifico que, conforme documentos juntados, decorreu o lapso temporal necessário da extinção da pena, bem como o requerente comprovou possuir residência fixa e trabalho lícito, além de não ter voltado a responder por outro processo.

Assim, preenchidos os requisitos legais previstos no artigo 744 do Código de Processo Penal, e art. 94, do Código Penal, **JULGO REABILITADO** o requerente **FRANCISCO MICHEL FRAGA DE ALMEIDA**.

Aguarde-se o decurso do prazo para recurso voluntário, após, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça – Seção Criminal, para reexame necessário.

P.R.I.C.

São José do Rio Preto, 15 de dezembro de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA